



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE GIRUÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Capital da Produtividade

LEI MUNICIPAL Nº 6514/2017

DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Redação da Lei Municipal nº6503/2017, que Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Altera o artigo o 5º da Lei Municipal nº 6503/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os efeitos desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou formalizarem o termo de parcelamento até o dia 10 de dezembro de 2017.

(NR)

Art. 2º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 22 DE SETEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretária Municipal de Administração
Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 22 de setembro de 2017.